

LEI N° 9.155, DE 15 DE MAIO DE 1995(Projeto de Lei n° 1.102/93,
do Deputado Elói Pletó)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação trimestral das informações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º — A Secretaria da Segurança Pública publicará, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, os seguintes dados referentes à atuação das polícias estaduais, discriminando Capital, Grande São Paulo e Interior.

I — número de ocorrências registradas pelas polícias Militar e Civil, por tipos de delitos;

II — número de Boletins de Ocorrência registrados e número de Inquéritos Policiais instaurados pela Polícia Civil;

III — número de civis mortos em confronto com policiais militares e policiais civis;

IV — número de civis feridos em confronto com policiais militares e policiais civis;

V — número de policiais, civis e militares, mortos em serviço;

VI — número de policiais, civis e militares, feridos em serviço;

VII — número de prisões efetuadas pela Polícia Civil e Polícia Militar;

VIII — número de homicídios dolosos, homicídios culposos, tentativas de homicídios culposos, tentativas de homicídio, lesões corporais, latrocínios, estupros, sequestros, tráfico de entorpecentes, roubos, discriminando de veículos e outros e furtos, discriminando de veículos e outros;

IX — número de armas apreendidas pelas polícias.

Artigo 2º — Os dados referentes ao trimestre encerrado devem ser publicados no Diário Oficial do Estado, no máximo em 30 (trinta) dias após seu término.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1995.

MÁRIO COVASJosé Afonso da Silva
Secretário da Segurança PúblicaRobson Marinho
Secretário-Chefe da Casa CivilAntonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de maio de 1995.

LEI N° 9.156, DE 15 DE MAIO DE 1995(Projeto de Lei n° 440/93,
do deputado Nelson Salomé)

Oficializa o "Hino à Negritude"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica oficializado o "Hino à Negritude", de autoria do Professor Eduardo Ferreira de Oliveira.

Parágrafo único — O "Hino à Negritude" deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1995.

MÁRIO COVASMarcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da CulturaRobson Marinho
Secretário-Chefe da Casa CivilAntonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos de maio de 1995.

LEI N° 9.157, DE 15 DE MAIO DE 1995(Projeto de Lei n° 100/94,
do deputado Israel Zekcer)

Dá denominação ao Arquivo Público do Estado de São Paulo, na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Manoel Epstein" o Arquivo Público do Estado de São Paulo, na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1995.

MÁRIO COVAS

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos de maio de 1995.

Considerando as modificações ocorridas na natureza das funções da Secretaria da Saúde desde a edição do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, que, ao organizar aquela Pasta, criou 5 (cinco) Coordenações de Regiões de Saúde;

Considerando que a Secretaria da Saúde deverá continuar a atuar de forma descentralizada, para atender adequadamente os municípios e as características peculiares a cada região;

Considerando que à Secretaria da Saúde cabe coordenar as ações e compatibilizar os planos e projetos desenvolvidos nas unidades descentralizadas com as políticas e diretrizes estaduais;

Considerando a necessidade de dotar a Secretaria da Saúde de uma organização regional compatível com o papel que lhe cabe no Sistema Único de Saúde;

Decreta:**SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Artigo 1º — As Coordenações de Regiões de Saúde 1 e 2, criadas pelo inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, têm suas denominações alteradas para Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo e Coordenadoria de Saúde do Interior, respectivamente.

Artigo 2º — As Coordenadorias de que trata o artigo anterior têm por objetivo coordenar e articular o planejamento e as ações de saúde desenvolvidos nas respectivas regiões, em função das políticas e diretrizes da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º — Ficam transferidas para a Coordenadoria de Saúde do Interior as seguintes unidades:

I — criadas pelo artigo 8º do Decreto nº 25.519, de 17 de julho de 1986, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 2º do Decreto nº 25.608, de 30 de julho de 1986, e alterações posteriores:

a) ERSA 19 — Araraquara, ERSA 22 — Barretos, ERSA 34 — Franca, ERSA 50 — Ribeirão Preto e ERSA 57 — São José do Rio Preto, da Coordenação de Regiões de Saúde 3;

b) ERSA "Dr. Leônidas de Souza Queirós", de Campinas, ERSA 47 — Piracicaba, ERSA 54 — São João da Boa Vista, ERSA 58 — São José dos Campos e ERSA 60 — Taubaté, da Coordenação de Regiões de Saúde 4;

c) ERSA 24 — Botucatu, ERSA 49 — Registro, ERSA 52 — Santos e ERSA 59 — Sorocaba, da Coordenação de Regiões de Saúde 5;

II — hospitais integrantes da estrutura dos demais Escritórios Regionais de Saúde das Coordenações de Regiões de Saúde 3, 4 e 5.

Artigo 4º — Ficam transferidas, ainda, as seguintes unidades:

I — para o Complexo Hospitalar do Mandaqui, as seguintes unidades do ERSA 6 — Mandaqui, previstas no artigo 4º do Decreto nº 26.536, de 24 de dezembro de 1986:

a) subordinado ao Diretor do Complexo, o Serviço de Finanças, da Divisão de Administração, com a Seção de Orçamento e Custos e a Seção de Despesa;

b) subordinadas ao Diretor do Serviço de Administração:

1. com a denominação alterada para Seção de Pessoal, a Seção de Expediente de Pessoal, do Grupo Técnico de Recursos Humanos;

2. com a denominação alterada para Seção de Material e Patrimônio, a Seção de Material, com seu Setor de Suprimento, do Serviço de Material e Patrimônio, da Divisão de Administração;

3. a Seção de Administração de Subfrota, da Divisão de Administração;

II — para o Hospital Psiquiátrico de Vila Mariana, as seguintes unidades do ERSA 2 — Butantã, previstas no artigo 4º do Decreto nº 26.453, de 15 de dezembro de 1986:

a) subordinadas ao Diretor do Hospital;

1. com a denominação alterada para Seção de Finanças, a Seção de Orçamento e Custos, do Serviço de Finanças;

2. a Seção de Pessoal, do Grupo Técnico de Recursos Humanos;

b) subordinado ao Chefe da Seção de Administração, o Setor de Administração de Subfrota, do Serviço de Material e Patrimônio;

III — para o Hospital Psiquiátrico Pinel, as seguintes unidades do ERSA 7 — Nossa Senhora do Ó, previstas no artigo 4º do Decreto nº 26.667, de 27 de janeiro de 1987:

a) subordinada ao Diretor do Hospital, com a denominação alterada para Seção de Finanças, a Seção de Orçamento e Custos, do Serviço de Finanças;

b) subordinadas ao Diretor do Serviço de Administração:

1. com a denominação alterada para Seção de Pessoal, a Seção de Expediente de Pessoal, do Grupo Técnico de Recursos Humanos;

2. com a denominação alterada para Seção de Material e Patrimônio, a Seção de Material, com seu Setor de Suprimento, da Divisão de Material e Serviços;

3. a Seção de Administração de Subfrota, da Divisão de Material e Serviços;

IV — para o Hospital Dr. Amaldo Pezzuti Cavalcanti, em Mogi das Cruzes, as seguintes unidades do ERSA 15 — Guarulhos, previstas no artigo 4º do Decreto nº 26.580, de 5 de janeiro de 1987:

a) subordinada ao Diretor do Hospital, com a denominação alterada para Seção de Finanças, a Seção de Orçamento e Custos, do Serviço de Finanças, da Divisão de Administração;

b) subordinadas ao Diretor do Serviço de Administração:

1. a Seção de Pessoal, do Grupo Técnico de Recursos Humanos;

2. com a denominação alterada para Seção de Material e Patrimônio, a Seção de Material, com seu Setor de Suprimento, do Serviço de Material e Patrimônio, da Divisão de Administração;

3. a Seção de Administração de Subfrota, da Divisão de Administração;

V — para o Hospital Professor Cantidio de Moura Campos, em Botucatu, as seguintes unidades do ERSA 24 — Botucatu, previstas no artigo 4º do Decreto nº 25.710, de 14 de agosto de 1986:

DECRETOS**DECRETO N° 40.082, DE 15 DE MAIO DE 1995**

Dá nova organização às atividades de coordenação regional de saúde, extinguindo as Coordenações de Regiões de Saúde 3, 4 e 5 e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO — SEÇÃO IGerente de Redação - Francisco Wanderley Midei
Chefe de Editorias - Dermi Azevedo
Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa**REDAÇÃO**Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 — São Paulo
Telefones 292-3637 e 291-3344
Telex (011) 63090**ASSINATURAS****PUBLICIDADE LEGAL****VENDA AVULSA****FILIAIS — CAPITAL**

• ANGÉLICA - J. Comercial

• REPÚBLICA

• SÃO BENTO

FILIAIS — INTERIOR

• ARACATUBA

• BAIRU

• CAMPINAS

• GUARATINGUETÁ

• MARília

• PRÉSIDENTE PRUDENTE

• RIBEIRÃO PRETO

• SANTOS

• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

• SOROCABA

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239

— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235

— EXEMPLAR ATRAZADO: R\$ 2,48

— Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582

— Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516

— Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

— (016) 23-0310 - Ramal 22 - Rua Antônio João, 130

— (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44

— (0192) 42-8558 - FAX (0192) 42-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498

— (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80

— (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 603

— (0182) 21-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109

— (016) 625-5801 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378

— (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Neblis, 368 - salas 511 e 513

— (0172) 34-3868 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947